



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 047/93.

Autoria: Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município, criação de cargos e funções, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado / de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VIII, do art. 47; c.c. art. 14, incisos VII e XII, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do Município de Nova Maringá, Estado de / Mato Grosso, pela transformação do Setor de Saúde e Saneamento, instituído pela Lei Municipal nº 066, de 12 de Janeiro de 1.993.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e Saneamento tem por / finalidade orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar / as atividades de Saúde pública, Posto de Saúde, fiscalizar o comércio de gêneros alimentícios, medicina rural, biometria, fiscalização e controle sanitário.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

- Art. 3º - Ficam criados os cargos de Secretário de Saúde e Saneamento, para provimento em comissão; Enfermeiro, para provimento efetivo; e dois (02) cargos de Recepcionista, também para provimento efetivo, ficando o Executivo Municipal / autorizado a prover os respectivos cargos.
- Art. 4º - Os recursos para a execução da presente Lei serão suportados pela Dotação do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se: a alínea "c", inciso III, do art. 12, da Lei nº 006/93; e demais disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.

22 de Setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito.



JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.